



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 740, de 19 de julho de 2022.

Dispõe sobre a alteração do crédito relativo ao benefício-alimentação instituído pela Lei nº 455, de 26 de março de 2013, que “Institui no âmbito do Executivo Municipal o benefício-alimentação via cartão magnético, para servidores públicos e conselheiros tutelares.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei nº 455, de 26 de março de 2013, passando a constar a seguinte redação:

“**Art. 5º.** O crédito do valor relativo à alimentação será apropriado mensalmente no cartão magnético individual do beneficiário, e terá o valor mensal de R\$ 450,00, (quatrocentos e cinquenta reais).” (NR)

Art. 2º. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e a estimativa de impacto orçamentário e financeiro passa a fazer parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em dezenove de julho de dois mil e vinte e dois (19/07/2022).

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____
Livro ____
PUBLICADO EM 19/07/2022